

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, os Centros de atenção Psicossocial Especializados para Pessoas Atípicas (CAPS-PA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, os **Centros de Atenção Psicossocial Especializados para Pessoas Atípicas (CAPS-PA)**, destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento.

Art. 2º Os CAPS-PA têm como finalidade:

- I – ofertar atendimento multiprofissional e interdisciplinar, envolvendo psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, assistência social, pedagogia e demais áreas afins;
- II – promover a reabilitação psicossocial, a inclusão comunitária e o fortalecimento da autonomia dos usuários e de suas famílias;
- III – garantir o acesso à rede de serviços de saúde, educação, assistência social e trabalho, em articulação intersetorial;
- IV – oferecer suporte e orientação às famílias e cuidadores.

Art. 3º A estruturação e funcionamento dos CAPS-PA observarão as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Linha de Cuidado para Pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades representativas das pessoas com deficiência para a implantação e gestão dos CAPS-PA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Sala das Sessões,



Ricardo Teixeira

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir Centros de Atenção Psicossocial Especializados para Pessoas Atípicas, voltados para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, em atendimento à solicitação da Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo (ACDEM).

A iniciativa foi trazida a este Gabinete por entidade beneficente sem fins lucrativos, reconhecida por sua atuação junto às pessoas com deficiência e suas famílias, a ACDEM. A instituição atende mais de 770 pessoas com deficiência intelectual, associado ou não a outras deficiências, matriculados em 7 unidades, onde são fornecidas refeições, tratamento em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, além de apoio pedagógico, iniciação ao mundo do trabalho, escola de educação especial e núcleo de apoio a inclusão social.

O Município de São Paulo, embora disponha de rede de CAPS organizada segundo diretrizes nacionais do SUS, ainda não oferece, de forma estruturada, unidades específicas voltadas a esse público. Na prática, pessoas atípicas são acolhidas em serviços que atendem prioritariamente demandas de saúde mental relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. Essa configuração, além de ineficaz, revela-se inadequada e muitas vezes prejudicial, uma vez que tais condições exigem abordagens terapêuticas distintas, equipes capacitadas e ambientes adaptados. O compartilhamento dos espaços com populações em situação de dependência química acarreta riscos de convivência, compromete a adesão das famílias e limita a efetividade das intervenções terapêuticas.

Nesse sentido, a criação de CAPS especializados está em consonância com a “Linha de Cuidado para Pessoas com TEA” já publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que carece de estrutura física e institucional adequada para sua plena execução.

A Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status constitucional), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas municipais de inclusão asseguram a essas pessoas o direito ao acesso integral à saúde, à reabilitação e à vida comunitária.

A aprovação desta lei representará não apenas um avanço na política municipal de saúde mental, mas também um marco de respeito à dignidade humana, ampliando o acesso, qualificando o atendimento e fortalecendo a rede de proteção social da cidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.